

PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

MÓDULO II



1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Quando uma localidade é atingida por um evento desastroso, em diversas ocasiões a extensão dos danos é tamanha que o município não possui capacidade de fazer frente aos mesmos somente com os recursos que dispõe. Nestes casos, faz-se necessário o apoio do Estado e também do Governo Federal.

Cada uma das esferas de governo (estadual e federal) possui mecanismos próprios para fornecer a ajuda necessária à localidade atingida.

Existe um esforço do governo do Estado no sentido de integrar os sistemas estadual e federal de defesa civil. Com a implementação dessa medida, ocorrerá uma padronização dos processos de solicitação e envio de ajuda aos municípios atingidos por desastres. Porém, até a presente data, a integração ainda não foi totalmente implementada, devendo o município atingido, apresentar a solicitação a cada esfera de governo que pretende receber apoio.

2. RECOMENDAÇÃO



Para o completo entendimento do conteúdo deste módulo é imprescindível a leitura dos seguintes documentos:

[LEI N° 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012](#)

[LEI FEDERAL N°12.340, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010](#)

[LEI FEDERAL N°12.983, DE 2 DE JUNHO DE 2014](#) (aguardando regulamentação)

[DECRETO FEDERAL N° 7.257, DE 4 DE AGOSTO DE 2010](#)

[INSTRUÇÃO NORMATIVA N°- 1, DE 24 DE AGOSTO DE 2012](#)

[PORTARIA INTERMINISTERIAL No- 1, DE 24 DE JULHO DE 2013](#)

[Medida Provisória N° 631 de 24 de Dezembro de 2013](#)

[Decreto Estadual n° 9.557 de 06 de Dezembro de 2013](#)

3. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA OS MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DA DEFESA CIVIL

Como visto, cada esfera de governo possui ritos próprios para viabilizar o apoio, neste módulo você conhecerá cada um deles.



4 RECURSOS ESTADUAIS

O Governo do Paraná presta o apoio necessário às localidades atingidas através da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, ligado diretamente ao Gabinete do Governador através da Casa Militar da Governadoria.

A CEPDEC presta tanto o apoio direto, através do fornecimento de materiais de ajuda humanitária (telhas, colchões, colchonetes, água, cestas básicas, primeira alimentação emergencial, cobertores e lonas plásticas, dentre outros), quanto de forma indireta, ao auxiliar o município atingido com a montagem e preenchimento da documentação necessária para a solicitação de recursos federais.

A solicitação de recursos federais será adiante estudada, sendo que o foco desta parte do módulo será o apoio prestado pelo Governo do Estado do Paraná.

4.1 RECURSOS ESTADUAIS

Toda ajuda a ser prestada ao município atingido por desastre é precedida pela decretação de situação de emergência (SE) ou estado de calamidade pública (ECP), dependendo da gravidade do evento.

A decretação ocorre no âmbito do município, sendo ato de responsabilidade do chefe do poder executivo municipal (prefeito).

Para que seja possível o envio de ajuda estadual para o município atingido, é imprescindível que o decreto municipal seja HOMOLOGADO pelo governador.

Para a homologação estadual, são observados o atendimento aos requisitos presentes na legislação que regula o tema, sendo que em caso negativo, a homologação ficará impossibilitada, inviabilizando a ajuda do Estado.



A avaliação quanto ao atendimento dos requisitos legais acontece em 3 momentos distintos:

1. No âmbito do próprio município atingido, no momento em que os membros da COMPDEC estão realizando o levantamento dos danos decorrentes do desastre;
2. Após o preenchimento inicial da documentação pertinente (FIDE), a CORPDEC (Coordenadoria Regional de Defesa Civil) realizará, o mais breve possível, uma avaliação sobre a extensão dos danos e prejuízos, buscando traçar um paralelo com a legislação com vistas a aplicação ou não da mesma ao caso concreto;

3. Com o aval da CORPDEC a CEDEC (Coordenadoria Estadual de Defesa Civil), realizará uma última checagem para então submeter o processo à HOMOLOGAÇÃO do governador do Estado.

5 RECURSOS FEDERAIS



Na esfera federal, os recursos - sob a ótica da defesa civil - estão divididos em dois grandes grupos:

- Transferências Obrigatórias, e;
- Transferências Voluntárias.

Cada um deles possui procedimentos distintos para a solicitação e repasse de recursos, os quais serão adiante explicitados.

5.1 RECURSOS FEDERAIS - TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS

As transferências ditas OBRIGATÓRIAS são aquelas que por algum motivo impõem ao governo federal o repasse de recursos ao ente solicitante.

No caso da defesa civil, a ocorrência de eventos desastrosos, podem ensejar a ocorrência de uma transferência obrigatória.

Fiz questão de evidenciar a 'possibilidade' em virtude de que não basta a simples ocorrência de um desastre, faz-se necessária confecção de um decreto estabelecendo a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e o seu devido RECONHECIMENTO pelo governo federal do referido decreto..

As condições para a decretação e reconhecimento estão na legislação afeta ao tema, que você encontra no tópico "LEGISLAÇÃO" aqui do curso. Solicitamos especial atenção à [Lei Federal 12.608](#) e também à Instrução Normativa 01 de 24 de agosto de 2012 Uma vez ocorrendo o reconhecimento pelo governo federal, a localidade atingida poderá realizar a solicitação de recursos.

Estes recursos, por sua vez, estão também divididos em dois grupos:

- Resposta, e;
- Recuperação.

A principal diferença entre ambos reside na temporalização da solução implementada, sendo que os recursos de resposta, como regra geral, destinam-se a solucionar de maneira temporária as consequências do evento desastroso. Em contrapartida, os recursos de recuperação visam a solucionar de maneira definitiva o dano decorrente do desastre.

5.2 RECURSOS FEDERAIS - TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS - RESPOSTA

Estes recursos destinam-se a proporcionar uma resposta imediata ao evento e possui o objetivo de suprir as necessidades básicas das pessoas atingidas.

Classificam-se em:

- a) Socorro;
- b) Assistência às vítimas e;
- c) Restabelecimento dos serviços essenciais.

De acordo com o [Caderno de Orientação de Transferência Obrigatória](#), disponível no site da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC, temos que:

Socorro: compreendem ações de imediato atendimento à população afetada pelo desastre, contemplando atividades relacionadas ao atendimento emergencial, tais como busca e salvamento, primeiros socorros, atendimento pré-hospitalar e atendimento médico-cirúrgico emergencial.

Assistência: consiste no atendimento à população afetada pelo desastre, mediante aporte de recursos destinados a atividades logísticas, assistenciais e de promoção da saúde, até que se restabeleça a situação de normalidade

Restabelecimento: contempla a execução de obras provisórias e urgentes, voltadas para o restabelecimento de serviços essenciais, estabilizando a situação para que se possa promover a reconstrução do cenário afetado pelo desastre. Dão-se pela realização de acessos alternativos, restabelecimento do fornecimento de água e energia, remoção de escombros, etc. Pelo caráter efêmero que possuem, são normalmente obras de baixo custo e classificadas como despesas de custeio.

5.3 RECURSOS FEDERAIS - TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS - RESPOSTA - PLANO DETALHADO DE RESPOSTA

Mesmo com a recente publicação da [Lei 12.983](#) pelo Governo Federal, ainda é necessário o encaminhamento da documentação constante no site da [Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC](#), ou seja, a feitura do plano detalhado de resposta, no qual constará a necessidade de ajuda que está sendo solicitada ao ente federal.

Mais informações podem ser conseguidas no site da [SEPDEC](#).

5.4 RECURSOS FEDERAIS - TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS - RECUPERAÇÃO

Para a implementação de soluções de caráter definitivo, temos as ações classificadas como de RECUPERAÇÃO (reconstrução).

Essas ações, devido a sua complexidade maior que aquelas destinadas à RESPOSTA, exigem a produção de uma documentação técnica que tem por objetivo determinar qual a melhor solução a ser implementada, bem como estabelecer o montante de recurso a ser dispendido para sua execução.

Um dos principais documentos a serem produzidos é o chamado [PLANO DE TRABALHO](#), que concentra as principais informações das ações de recuperação solicitadas pelo município atingido

De acordo com o Caderno de Orientação de Transferência Obrigatória:

"O Plano de Trabalho é o documento que detalha as ações de reconstrução que serão executadas com os recursos da transferência obrigatória, especificando quantidades, prazos e recursos necessários para a consecução de cada meta e suas etapas. Deve ser revisto sempre que o escopo, prazos ou custos previstos forem modificados. A SEDEC analisará se as metas apresentadas neste estão compatíveis com os objetivos do programa federal de onde provêm os recursos."

O objetivo neste curso não é tratarmos do Plano de Trabalho de maneira detalhada, uma vez que seria necessária a disponibilização de um curso exclusivo para tal. Contudo, o plano de trabalho guarda muita similaridade com o modelo de projeto que propomos para a captação de recursos que estudaremos logo adiante.

De maneira bastante específica, ou seja, somente para ações de recuperação, o plano de trabalho acaba por representar uma espécie de projeto, uma vez que demonstra de maneira bastante clara, o objetivo da intervenção, sua justificativa, o processo de execução e os custos - elementos que também estão presentes em um bom projeto.

Mais informações sobre o Plano de Trabalho podem ser obtidas no site da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, cujo link segue abaixo:

<http://www.mi.gov.br/web/guest/defesa-civil/solicitacao-de-recursos/transferencias-obrigatorias>

Obrigado pela atenção

Proteção e Defesa Civil somos todos nós!



www.cepel.pr.gov.br
cepel@cepel.pr.gov.br
(41) 3350-2609